



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26/12/05

FÁTIMA RÓGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 05 / 05

PROJETO DE LEI Nº 0259/05

ASSUNTO

"Instituir-se a Semana Municipal
do Humor e da outras providên-
eas

AUTOR Vereadora Nelba Fortaleza

LEI Nº 8996 de 14 de Setembro de 2005

DOM Nº 13.194 de 31/10/2005



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2005

Nº 13.194

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 8995 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

PL0539/05

Declara de utilidade pública o Projeto Ceará Solidário.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o PROJETO CEARÁ SOLIDÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 8996 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

PL0259/05

Institui a Semana Municipal do Humor e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal do Humor. Parágrafo Único - A Semana Municipal do Humor constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - A Semana Municipal do Humor será realizada anualmente, tendo como objetivo maior, divulgar e incentivar os humoristas de Fortaleza, através de um grande espetáculo. Parágrafo Único - No aludido evento participarão artistas profissionais e amadores. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei após sua vigência. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 8997 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

PL0228/05

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Odontologia - Seção do Ceará.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, representativa da odontologia cearense, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de

2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 8998 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

PL0368/05

Declara de utilidade pública a União dos Moradores de Lutas do Álvaro Weyne.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DE LUTAS DO ÁLVARO WEYNE, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 8999 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

PL0458/05

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Parque Dois Irmãos e adjacências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE DOIS IRMÃOS e adjacências, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9000 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

PL0259/05

Denomina de Dom Guido uma artéria de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de DOM GUIDO uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9001 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

PL0237/05

Denomina de Francisco Severiano uma artéria de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de FRANCISCO SEVERIANO uma



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. **8996**, DE **14** DE **Setembro** DE 2005.

Institui a Semana Municipal do Humor e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal do Humor.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Humor constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º A Semana Municipal do Humor será realizada anualmente, tendo como objetivo maior, divulgar e incentivar os humoristas de Fortaleza, através de um grande espetáculo.

Parágrafo único. No aludido evento participarão artistas profissionais e amadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei após sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em **14** de **Setembro** de 2005.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 17 MAI 2005

PROJETO DE LEI N.º 0259/2005

Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 19/05/2005
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2005
PRESIDENTE

Institui-se a Semana Municipal
do Humor e da outras
providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 24/05/2005
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do município de Fortaleza, a Semana Municipal do Humor.

Art.2º- A Semana Municipal do Humor será realizada anualmente, tendo como objetivo maior divulgar e incentivar os humoristas de Fortaleza através de um grande espetáculo.

Parágrafo único: No aludido evento, participarão artistas profissionais e amadores.

Art.3º- O acontecimento, de que trata esta lei, passará a constar no calendário oficial do Município de Fortaleza.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias própria.

Art.5º- Caberá ao executivo a regulamentação da presente lei após sua vigência.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	
DESIGNO DO V. R. ADCK	Carlos
Sidou	COMO RELATOR
Em 20/05/05	Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- As custas do processo amigável abrangendo inclusive os honorários dos peritos da Comissão serão divididas igualmente entre as partes podendo as mesma acordar outra forma de pagamento das aludidas despesas.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza
em 12 de Maio de 2005.


NELBA FORTALEZA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O projeto em epigrafo tem como finalidade incentivar o surgimento de novos humoristas, mantendo a fama de Fortaleza ser a capital do humor.

Hoje Fortaleza é um dos principais destinos do turismo nacional e internacional, sendo que uma das principais atrações é o humor do povo fortalezense.

Nelba Fortaleza
NELBA FORTALEZA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 211 / 2005

PROJETO DE LEI Nº 0259/05.

AUTOR DO PROJETO: VEREADORA NELBA FORTALEZA

A ORDEM DO DIA
1/7 AGO 2005
PRESIDENTE

EMENTA: INSTITUI-SE A SEMANA MUNICIPAL DO HUMOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

I – RELATÓRIO.

Vêm à deliberação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, o incluso projeto de lei de nº 0259/05, de autoria da Vereadora Nelba Fortaleza, objeto da ementa em epígrafe.

II – ANÁLISE.

Compete a esta Comissão nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno desta Casa: “preliminarmente examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno”.

A matéria está inserta na competência legislativa municipal consoante o Art. 7º, I e II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

III- VOTO

Diante do exposto, é nosso parecer pela *admissibilidade* da matéria sob exame, sugerindo seu regular seguimento e aprovação.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE Agosto DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR (A)

Carlos Sidou
VEREADOR

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0259/2005.

A ORDEM DO DIA
30 AGO 2005
PRESIDENTE

APROVADO
EM: 30 AGO 2005
PRESIDENTE

Institui a Semana Municipal do Humor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal do Humor.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Humor constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º A Semana Municipal do Humor será realizada anualmente, tendo como objetivo maior, divulgar e incentivar os humoristas de Fortaleza, através de um grande espetáculo.

Parágrafo único. No aludido evento participarão artistas profissionais e amadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei após sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Agosto DE 2005.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0181 /2005 – COGEL
Fortaleza, 1º de setembro de 2005.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0259/05**, que: "*Institui a Semana Municipal do Humor e dá outras providências*", de autoria da **Vereadora Nelba Fortaleza**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO em 13.09.2005
em 06.09.2005
Delino



OFÍCIO N.º **0006**
CIRCULAR

Fortaleza, *14* de *Setembro* de 2005.

Referente ao Ofício nº 0181/2005-COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº 0259/05 (SANÇÃO)

Ementa: "Institui a Semana Municipal do Humor e dá outras providências"

AUTOR: VEREADORA NELBA FORTALEZA

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devoivo à esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei n.º *8996*, de *14* de *Setembro* de 2005.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO. SR.

VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA